

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 89

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº 29/2023



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E O  
SERVIÇO NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM COMERCIAL -  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SENAC/ARRJ), PARA A REALIZAÇÃO DE  
ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcus Antônio Curvelo da Silva, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE** e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENAC/ARRJ), inscrito no CNPJ nº 03.672.347-0001-79, com sede na Rua Marquês de Abrantes, nº 99/10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo, Sr. Claudio Tângari, portador da Carteira de Identidade nº 03.422.874-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 442.057.327-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que celebram entre si, **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para viabilizar a execução do programa de estágio curricular obrigatório, com fulcro no disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008, 13019/2014 e na Lei Municipal nº. 6.475/2007, que regulam o estágio e também no Decreto Municipal nº. 006 de 01 de janeiro de 2017, Processo administrativo nº 43162/23, mediante as seguintes disposições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto proporcionar a estudantes da referida INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a realização do estágio nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. **Parágrafo Primeiro** - O programa de estágio instituído por força deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se aplica, exclusivamente, à modalidade de estágio curricular obrigatório, prevista no artigo 2º, §1º da Lei nº. 11.788/2008, para alunos do Curso Técnico na área de Enfermagem ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que regularmente matriculados e com efetiva frequência. **Parágrafo Segundo** - O estagiário, para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com o CONCEDENTE, conforme dispõe o artigo 3º, caput da Lei nº. 11.788/2008, e somente poderá estagiar em repartições que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estágio, conforme dispõe o inciso II do artigo 9º do mesmo diploma legal. **Parágrafo Terceiro** - O estágio aqui tratado, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática. **Parágrafo Quarto** - Durante sua permanência no local de estágio, o estagiário estará seguro contra riscos de acidentes pessoais, cuja contratação dar-se-á às expensas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **Parágrafo Quinto** - Em cumprimento ao inciso I dos

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 90

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº 29/2023



artigos 7º e 9º da Lei nº. 11.788/2008, será firmado Termo de Compromisso vinculado a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, entre o CONCEDENTE, o estagiário e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os objetivos da relação em voga, fica o CONCEDENTE obrigado a: A Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem; B Indicar a área de seu interesse, em que o estagiário será aproveitado em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos; C Definir a carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades escolares, que deverá constar no termo de compromisso e não poderá exceder ao limite de seis horas diárias e trinta horas semanais; **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** Por força do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e a fim de alcançar os seus objetivos, fica a INSTITUIÇÃO DE ENSINO obrigada a: A Enviar à **CONCEDENTE** documento que ateste a matrícula e frequência regular do ALUNO; B Designar um professor orientador para o acompanhamento do estágio, o que deverá ser comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do artigo 7º da Lei 11788/08 e por menção de aprovação final; C Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela **CONCEDENTE**; D Orientar e supervisionar o ALUNO, em atividades práticas ou teóricas, acompanhando o desenvolvimento das atividades práticas; E Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais, normas e determinações da **CONCEDENTE** relativas ao bom funcionamento dos serviços hospitalares; F Fornecer a relação do corpo docente que atuará nas dependências da **CONCEDENTE**, comunicando as eventuais alterações para o devido controle de acesso ao hospital; G Fornecer a escala dos alunos que participarão do estágio a cada período; H Garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no presente convênio; I Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o ALUNO para outro local em caso de descumprimento de suas normas; J Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de todos os alunos que venham a atuar nas dependências da **CONCEDENTE**; K Providenciar termo de compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; L Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; **CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao ALUNO:** A Respeitar as normas da **CONCEDENTE**; B Reportar-se ao professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na hipótese de qualquer dúvida quanto às atividades decorrentes do estágio; C Atuar com zelo no desenvolvimento de suas atividades de estágio com o objetivo de não causar quaisquer danos ao patrimônio da **CONCEDENTE**; D Desenvolver as atividades do estágio sempre sob a supervisão do professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou supervisor da **CONCEDENTE**, não sendo permitida, sob qualquer forma ou pretexto, a atuação individual do ALUNO em quaisquer procedimentos, em especial quando se tratar de assistência aos pacientes; E Assinar o “Termo de Compromisso de Estágio” com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, obrigando-se a cumprir as condições e normas fixadas para o estágio; F Comparecer nas dependências da

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 91

LIVRO Nº F-100



TERMO Nº 29/2023

CONCEDENTE devidamente uniformizado e identificado, durante todo o período do estágio. G Portar, quando aplicável, os seus materiais de uso pessoal; H A presença dos alunos nas dependências da **CONCEDENTE** fica limitada ao período dos estágios. I É terminantemente vedada a atuação dos estagiários sem o acompanhamento e a supervisão de um professor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou de um profissional habilitado e integrante do quadro de funcionários e/ou prepostos do **Fundo Municipal de Saúde**; **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO:** As atividades de estágio objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão realizadas pelo prazo de 1 (um) semestre letivo, prorrogável por igual período, a critério do CONCEDENTE. **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA INDIVIDUAL DE ESTÁGIO:** O estagiário cumprirá carga horária de 30 (trinta) horas semanais, distribuída entre os dias úteis da semana, de acordo com o critério fixado pelo CONCEDENTE, observando, em qualquer caso, o horário das atividades acadêmicas, assim como o disposto na Lei nº. 11.788/2008. **Parágrafo Único:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, devendo o interessado manifestar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias sem que seja devida qualquer parcela a título de indenização, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e ressalvados os estágios em andamento que deverão ser concluídos de comum acordo entre as partes. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não resultará em qualquer custo para a CONCEDENTE. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:** O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação, prorrogável mediante acordo entre as partes. **Parágrafo Único:** O CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a qualquer tempo, quando houver interesse público e conveniência da Administração Pública e, ainda, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente termo, em especial pela infração de qualquer de suas cláusulas e condições, sem que tenha que indenizar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:** O CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais que serão tratados em razão deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que esse tratamento dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, assegurando-lhe, ainda, o pleno exercício dos seus direitos. **Parágrafo Primeiro** – O tratamento de dados pessoais pelos partícipes será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste convênio, utilizando-os, além disso e somente quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). **Parágrafo Segundo** – É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a obtenção e gestão do consentimento dos titulares dos dados pessoais, salvo nos casos em que incida outra hipótese legal de tratamento. **Parágrafo Terceiro** – A CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO

Marcus Zurvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

P.M.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 92

LIVRO Nº F-100



TERMO Nº 29/2023

DE ENSINO declaram que adotam todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais e proporcionar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento dos dados, conforme sua Política de Privacidade. **Parágrafo Quarto** – Eventuais responsabilidades dos partícipes serão apuradas nos moldes da Lei nº 13709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Parágrafo Quinto** – As PARTES obrigam-se a dar mútua, expressa e imediata ciência quanto a quaisquer incidentes de segurança ou ameaça de incidentes verificados, avisos ou interpelações por infrações às normas legais de proteção de dados, responsabilizando-se, cada parte, por suas ações ou omissões, na forma da lei. **Parágrafo Sexto:** As PARTES se comprometem a firmar instrumento apartado de regulação das operações de tratamentos de dados decorrentes do presente Contrato (“DPA”), reconhecendo, na oportunidade, que ambas figuram como Agentes de Tratamento de Dados – na qualidade de Controlador de Dados e Operador de Dados, conforme o previsto pelo Artigo 37 e seguintes da LGPD. **Parágrafo Sétimo:** O acordo de regulação das operações de tratamento de dados realizada pelas PARTES será parte integrante e indissociável do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos relativos à execução deste termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, celebrando-se, sempre que necessários, termos aditivos, inclusive para a prorrogação de seu prazo de vigência, observados sempre os parâmetros dados pelas leis nacionais nº. 8.666/1993 e 11.788/2008 e a Lei Municipal nº. 6.475/2007; **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no prazo indicado pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo, renunciando, desde já, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a qualquer outro que, por ventura, venha a ter, por mais privilegiado que seja E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\* Petrópolis, 20 de dezembro de 2023.

Marcus Curvelo  
Secretário de Saúde  
Mat. 8421 - SMS Petrópolis



CONCEDENTE - Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

INSTITUIÇÃO DE ENSINO